



**ATA DA 1772ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

1  
1           Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, à hora regimen-  
2tal, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Pa-  
3raíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nomi-  
4nando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnó-  
5bio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras  
6Nogueira, Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva  
7Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede San-  
8tiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e con-  
9tando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta  
10Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,  
11submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão an-  
12terior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitu-  
13ra. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados**  
14**de pauta: PROCESSO TC-1501/08** – (adiado para próxima sessão, com o interessado e  
15seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva  
16Santos com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-1822/05** – (adia-  
17do para a sessão dia 06/01/2010, com o interessado e seu representante legal devida-  
18mente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSOS TC-2117/08**  
19**e TC- 2135/08** (adiados para a sessão do dia 16/12/2009, ficando, desde já, os interessa-  
20dos e seus representantes legais devidamente notificados) e **TC-6743/01, TC-2343/06,**  
21**TC-1408/08 e TC-1647/03** (retirados de pauta)– Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fer-  
22nandes; **PROCESSOS TC-2591/06 e TC-1668/07** (adiados para a próxima sessão, com

1os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conse-  
2lheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-2516/07**(adiado para a

1próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados).  
2Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **Agendamento Extraordinário: PROCES-**  
3**SO TC-2895/09** – Prestação de Contas do ex-Presidente do Tribunal de Contas do Esta-  
4do da Paraíba, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, relativa ao exercício de 2008 – Relator:  
5Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente  
6concedeu a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronuncia-  
7mento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, Douto Procura-  
8dor-Geral, Senhores Servidores desta Casa, Senhores Advogados, demais presentes:  
9gostaria de registrar que no dia de ontem foram encerrados os ciclos de eventos progra-  
10mados para subsidiar a construção do Planejamento Estratégico do Tribunal a vigorar de  
112010 a 2014. Desta feita, me refiro às audiências públicas que ocorreram nos dias 30 de  
12novembro (segunda-feira) e 1º de dezembro (terça-feira) do corrente ano. Para participar  
13do evento foram convidadas todas àquelas instituições e segmentos da sociedade que,  
14de uma forma ou de outra, interagem com o nosso *mister* de fazer o controle externo das  
15contas públicas no Estado da Paraíba, ou sejam os jurisdicionados, os demais órgãos de  
16controle externo e interno do governo federal e estadual, os representantes dos poderes  
17executivo e legislativo estadual e municipal, além destes, a sociedade através de institui-  
18ções classistas e dos órgãos de imprensa. Em que pese algumas ausências, mesmo  
19após insistentes apelos para comparecimento, tanto pela comissão organizadora como  
20pelo próprio presidente do Tribunal, estas não empanaram o sucesso da nossa iniciativa.  
21Resta apenas lamentar a oportunidade perdida, tendo em vista a necessidade que tem  
22esta Casa de manter com toda a sociedade um dialogo aberto e constante sobre a sua  
23atuação dando conhecimento aos demais quais são os seus entendimentos e suas ações  
24relativas às suas prerrogativas de controlador externo de contas públicas, assunto que  
25certamente é de interesse daqueles que deixaram de comparecer. Senhores Conselhei-  
26ros, este evento revestiu-se da maior importância para a nossa Casa. Através dele de-  
27monstramos de forma cabal e definitiva que não temos receio em expor nossas idéias e  
28procedimento, recebendo critica, colhendo sugestões e incorporando novas idéias, tudo  
29com vista a aprimorar cada vez mais o nosso desempenho. Para a condução do evento  
30foi convidado o cientista político, Prof. Bruno Speck, da Universidade Estadual de Campi-  
31nas - UNICAMP, membro da renomada instituição Transparency Internacional, com largo  
32conhecimento nas políticas mundiais de controle social, que com sua experiência e saber  
33abrilhantou e engrandeceu o evento. Motivo pelo qual proponho que este Egrégio Tribu-  
34nal, officie agradecendo tanto àquela instituição de ensino como também ao seu colabora-

ador por tão importante participação neste evento. Por fim, Senhores Conselheiros, quero, de forma pessoal, agradecer à comissão organizadora composta pelos servidores Dra. Marilza Ferreira de Andrade, Dr. Francisco José Pordeus de Souza e Dr. Luzemar da Costa Martins e, em nome deles agradeço a todos aqueles servidores que, de forma direta ou indireta contribuíram ao sucesso do evento. Não poderia deixar de registrar um agradecimento especial aos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Flávio Sátiro Fernandes. O primeiro, na qualidade de presidente, não mediu esforços em colaborar com a iniciativa, já o segundo, como decano da Corte, que, reunindo seu reconhecido saber jurídico, conhecimento de nossa instituição e o mister de fiscalizar contas públicas, serena e pacientemente, comandou de forma competente todas as audiências realizadas. Tenham certeza, este Tribunal deu um importante passo rumo a modernidade que muito refletirá no seu futuro. Era o que tinha a registrar e solicitar agradeço a atenção de todos.”. Ainda nesta fase, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para informar ao Plenário que, após o encerramento Jogos dos Servidores Estaduais, este Tribunal havia conquistado o 1º LUGAR GERAL daquele evento, sendo premiado com um belo troféu e várias medalhas, obtendo a seguinte classificação por categoria esportiva: Natação (2º lugar), Tênis de Mesa Feminino (1º lugar), Dominó Masculino (3º lugar), Futsal A (3º lugar), Voleibol Masculino e Feminino (1º lugar), Vôlei de Praia 4x4 (1º lugar), Vôlei de Praia em Dupla (2º lugar) e Handebol (2º lugar). Prosseguindo com a palavra, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo agradeceu o empenho e a presteza da Presidência com relação ao esporte neste Tribunal e parabenizou a todos os atletas que, com bastante dedicação, conseguiram este grande feito. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, informou ao Plenário que havia determinado o bloqueio das contas bancárias das entidades municipais adiante discriminadas, em virtude da não remessa dos balancetes referentes ao mês de outubro do corrente ano: **PREFEITURAS:** Fagundes, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Natuba, Olho d'Água, São Bentinho, Serra da Raiz e Serra Grande. **CÂMARAS MUNICIPAIS:** Araruna, Curral de Cima, Igaracy, João Pessoa, Santa Inês e Santarém. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – preliminar do Conselheiro José Marques Mariz, no sentido de que os processos que não fossem relacionados à prestações de contas de Prefeituras e/ou Câmaras Municipais, fossem adiados para a primeira Sessão Ordinária do próximo ano (06/01/2010). A seguir, Sua Excelência parabenizou o Auditor Oscar Mamede Melo (Coordenador da Comissão de Esportes desta Corte), que ao lado de um grupo de servidores desta Casa, tanto da área técnica quanto da área administrativa, têm se dedicado ao trabalho do Tribunal como também à prática do esporte. O Presidente sali-

1entou ainda que, desde a gestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Tribunal vem so-  
2mando vitórias e ampliando sua Galeria de Troféus. No seguimento, o Presidente comu-  
3nicou que, com relação às metas do Tribunal, foram julgados, até a presente data, na  
4área estadual, 3.903 (três mil novecentos e três) processos, no mesmo período do ano  
5passado foram 3.916 (três mil novecentos e dezesseis) processos, em relação às Presta-  
6ções de Contas Municipais foram julgados 156 (cento e cinquenta e seis) processos, no  
7mesmo período do ano passado foram 161 (cento e sessenta e um) processos. No total  
8das ações das Câmaras e do Pleno (âmbito estadual e municipal), no presente ano foram  
9julgados 6.606 (seis mil seiscentos e seis) processos, no ano passado 6.645 (seis mil  
10seiscentos e quarenta e cinco) processos. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Pre-  
11sidente anunciou da classe **Processos remanescentes da sessão anterior: - “ADMI-  
12NISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”**:  
13**PROCESSO TC-2263/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de JUNCO**  
14**DO SERIDO, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho, exercício de 2007.** Relator: Auditor  
15Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima.  
16MPJTCE: ratificou o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela  
17emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, do ex-Prefeito do Mu-  
18nicípio de **JUNCO DO SERIDO, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho**, relativa ao exercí-  
19cio de **2007**, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julga-  
20mento irregular das contas do ex-ordenador de despesas da comuna, no exercício de  
212007; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito Sr. Osvaldo Balduino Guedes Fi-  
22lho, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o  
23prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fis-  
24calização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de cópia da decisão ao  
25Promotor de Justiça da Comarca de Santa Luzia/PB, Dr. Pedro Alves da Nóbrega, subs-  
26critor de representação formulada em face do Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho, para  
27conhecimento, informando que, durante o exercício financeiro de 2007, não foram empe-  
28nhadas despesas em favor da Sra. Maria do Socorro Frederico de Souza, consoante  
29apurado no item 10.1 do relatório inicial da unidade de instrução desta Corte; **5-** pela de-  
30terminação à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas  
31do Município de Junco do Seridó, relativas ao exercício de 2009, verifique se houve o re-  
32gistro contábil do valor de R\$ 927,50, concernente à devolução de taxas pela emissão de  
33cheques sem provisão de fundos, ocorrida em 2007; **6-** pela comunicação à Delegacia da  
34Receita Federal do Brasil, em Campina Grande/PB, acerca da ausência de recolhimento  
35de parte das contribuições previdenciárias efetivamente retidas dos segurados, bem

1 como sobre a carência de pagamento da maior parcela das obrigações patronais devi-  
2 das, ambas incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo de Junco do  
3 Seridó/PB e respeitante à competência de 2007; 7- pela remessa de cópia das peças téc-  
4 nicas, fls. 592/602 e 672/675, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 677/684 e  
5 desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências  
6 cabíveis. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques  
7 Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto votaram acompanhando  
8 o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emis-  
9 são de parecer favorável à aprovação das contas. Aprovada por maioria, a proposta do  
10 Relator. Em seguida, o ex-Prefeito do Município de Junco do Seridó, Sr. Osvaldo Baldui-  
11 no Guedes Filho usou da palavra, intempestivamente e de forma agressiva, para de-  
12 mostrar sua insatisfação com o resultado do julgamento do processo, sob a sua respon-  
13 sabilidade, em ato contínuo retirando-se do plenário. Inversão de pauta, nos termos da  
14 Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-4783/04 – Recurso de Revisão interposto pelo  
15 ex-Presidente da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, Sr. Fernando Paulo Pessoa  
16 Milanez, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-171/06. Relator: Conse-  
17 lheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz.  
18 **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento do re-  
19 curso de revisão tendo em vista a sua tempestividade e legitimidade do recorrente e, no  
20 mérito, pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, reconhecendo,  
21 entretanto, o valor da licitação. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fábio Túlio Fil-  
22 gueiras Nogueira votaram com o Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e  
23 Umberto Silveira Porto votaram pelo conhecimento e provimento ao recurso de revisão.  
24 Aprovado por maioria o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselhei-  
25 ro José Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no Plenário,  
26 do Professor Sérgio e dos alunos do curso de Contabilidade da Universidade Estadual da  
27 Paraíba – UEPB, com sede na cidade de Monteiro, ocasião em que deu as boas vindas  
28 àqueles acadêmicos. Em seguida, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-3958/07 –**  
29 **Inspeção Especial** para verificação da legalidade de Termos de Parcerias firmados pela  
30 Prefeitura Municipal de **SOUSA**, com a OSCIP – INTERSET, nos exercícios de 2006 e  
31 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Cláu-  
32 dio Roberto Gomes Pimentel que, na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que  
33 o processo fosse retirado de pauta, em virtude de Mandado de Segurança, concedido  
34 pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Após ampla discussão acerca da matéria,  
35 o Plenário decidiu acatar a preliminar da defesa e determinou a retirada de pauta dos au-

1tos em referência. O Conselheiro José Marques Mariz declarou-se impedido de atuar no  
2presente processo. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente  
3anunciou da classe **Processos agendados para esta sessão: Poder Judiciário: PRO-**  
4**CESSO TC-2001/07 – Prestação de Contas dos ex-gestores do TRIBUNAL DE JUSTI-**  
5**ÇA do Estado da Paraíba, ex-Desembargadores João Antônio de Moura** (período de  
601/01 a 24/05) e **Júlio Paulo Neto** (período de 25/05 a 31/12), referente ao exercício de  
7**2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: compro-  
8vada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o  
9parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou pela assinação do prazo de 60 (sessenta)  
10dias, ao ex-Desembargador Júlio Paulo Neto, para que promova a remessa, a este Tribu-  
11nal, dos demonstrativos contábeis de receita e despesa e relatório das atividades da Es-  
12cola Superior da Magistratura - ESMA, relativas ao exercício de 2006. Aprovado por una-  
13nimidade, o voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Pre-**  
14**feitos – Contas de Gestão Geral”:** – **PROCESSO TC-2239/08 – Prestação de Contas**  
15**do Prefeito do Município de MATINHAS, Sr. José Costa Aragão Júnior,** relativa ao  
16**exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de de-  
17fesa: José Carlos Farias de Barros – Contador. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos  
18autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-  
19Prefeito do Município de Matinhas, Sr. José Costa Aragão Júnior, relativas ao exercício  
20de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendi-  
21mento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado  
22por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3291/09 – Prestação de Contas do**  
23**ex-Prefeito do Município de POMBAL, Sr. Ugo Ugulino Lopes,** relativa ao exercício de  
24**2008**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel.  
25Antônio Cezar Lopes Ugulino. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer con-  
26trário à aprovação das contas, com fundamento na Resolução Normativa 52/2004 e no  
27princípio jurídico *in dubio pro erário*. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à  
28aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Pombal, Sr. Ugo Ugulino Lopes, re-  
29lativa ao exercício de 2008, em razão do não cumprimento do percentual mínimo de 25%,  
30exigido em MDE, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
31atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**  
32pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as con-  
33tribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo; **4-** pela determinação à DIA-  
34FI para agilizar a análise dos processos de denúncias, que tramitam no Tribunal, relativo  
35a gestão de pessoal (Processos TC-1114/08 e TC-8596/08). Aprovado por unanimidade,

1o voto do Relator. **PROCESSO TC-3281/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
**2Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Sebastião Roberto do Nascimento, relati-**  
**3va ao exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportuni-  
4de, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos tra-  
5balhos ao vice-Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude do seu im-  
6pedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**  
7opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com fun-  
8damento na Resolução Normativa 52/2004. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão  
9de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de São José de  
10Princesa, Sr. Sebastião Roberto do Nascimento, relativa ao exercício de 2008, com as re-  
11comendações constantes da decisão; **2-** pela representação à Receita Federal do Brasil  
12acerca do suposto não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providên-  
13cias a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de  
14impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos tra-  
15balhos ao seu titular, Sua Excelência informou que tendo em vista o adiantado da hora, o  
16Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a ses-  
17são, Sua Excelência informou que os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fábio Túlio  
18Filgueiras Nogueira não participariam da sessão, no turno da tarde, por motivo justificado.  
19Em seguida, anunciou as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PRO-  
20CESSO TC-2172/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de DUAS ESTRA-  
21DAS, Sr. Roberto Carlos Nunes, relativa ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro  
22Substituto Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Re-  
23lator funcionaria como Conselheiro Substituto, tendo em vista a declaração de impedi-  
24mento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Prisci-  
25la Alves de Queiroz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Au-  
26ditoria lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação  
27das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declara-  
28ção de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fis-  
29cal; **3-** pelo conhecimento das denúncias objeto dos Processos TC-4260/08; TC-4243/08  
30e TC-1876/08 e do DOC-TC-10.825/08, relativas, respectivamente, a irregularidade na lo-  
31cação de veículos; a obras realizadas por empresas inidôneas; a contrato “fantasma”; a  
32pagamentos a “laranjas”; ao excesso de diárias pagas ao Prefeito e ao excesso de con-  
33tratamento de servidores sem concurso público, julgando-as improcedentes; **4-** pela repre-  
34sentação à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos atrelados às contribuições previ-  
35denciárias, para as providencias a seu cargo; **5-** pela determinação da formalização de



1autos apartados, com vistas a que o setor competente deste Tribunal (DICOP), realize os  
2levantamentos necessários dos custos das obras realizadas pelas firmas Arco Iris Cons-  
3trutora Ltda. e DR – Projetos e Construções Ltda., executados no exercício de 2007.  
4Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Con-  
5selheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-2069/08 – Prestação de Contas da Pre-**  
6**feita do Município de PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, relativa ao**  
7**exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defe-**  
8**sa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: man-**  
9**teve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à  
10aprovação das contas em referência, com a ressalva do § único do art. 124, do Regimen-  
11to Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela de-  
12claração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade  
13Fiscal; **3-** pela imputação de débito à Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, no valor de R\$  
1417.416,24 por despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
15para o recolhimento voluntário aos cofres do Município; **4-** pela aplicação de multa pes-  
16soal à Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art.  
1756, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento vo-  
18luntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
19Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2390/08 –**  
20**Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. Francisco**  
21**Gilson Mendes Luiz, relativa ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silvei-**  
22**ra Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. MPJTCE: opi-**  
23**nou, oralmente, nos termos da douta Auditoria. RELATOR: 1-** pela emissão de parecer  
24contrário à aprovação das contas em referência, com a ressalva do § único do art. 124 do  
25Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-**  
26pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsa-  
27bilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, com funda-  
28mento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
29recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamen-  
30tária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de peças dos autos à Receita Federal do  
31Brasil, bem como à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entenderem  
32cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2061/08 – Pres-**  
33**tação de Contas da ex-Prefeita do Município de BARAÚNA, Sra. Maria de Fátima Ri-**  
34**beiro dos Santos, relativa ao exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**  
35**Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu re-**

representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo sob exame, com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento irregular das contas da ex-ordenadora de despesa da comuna, durante o exercício de 2007, Sra. Maria de Fátima Ribeiro da Silva; 3- pela imputação de débito à Sra. Maria de Fátima Ribeiro da Silva, no valor de R\$ 80.871,75 – sendo: R\$ 71.500,00 referente ao excesso de gastos com locação de veículos; R\$ 8.390,00 relativo a dispêndios sem a devida comprovação dos serviços realizados e R\$ 981,75 atinentes a tarifas bancárias pagas em razão da emissão de cheques sem provisão de fundos -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal a referida gestora municipal, no valor de R\$ 6.225,00, com fundamento no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela remessa de cópias das peças técnicas, do parecer Ministerial e da presente decisão à Augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências legais cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as observações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acerca da contratação de prestadores de serviços. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-3137/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria Assunção Vieira, exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente), em razão de seu impedimento. O Relator funcionou no julgamento do processo na qualidade de Conselheiro Substituto, complementando o *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca da falta de recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas no exercício em tela, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-1364/04 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-gestor do **Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA GRANDE, Sr. André Luiz Bonifácio de Carvalho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-874-A/2008,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2003.** Relator: Conse-

1lheiro Arnóbio Alves Viana que, na oportunidade, solicitou o adiamento da apreciação do  
2processo, para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devida-  
3mente notificados. **PROCESSO TC-1961/07 – Recurso de Reconsideração** interposto  
4pelo Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, con-  
5tra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-159/2008 e no Acórdão APL-TC-  
66870/2008 referente às contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio San-  
7tiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**  
8ratificou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do  
9recurso de reconsideração dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mé-  
10rito, pelo seu provimento parcial, apenas para reconhecer a insubsistência da irregulari-  
11dade atinente à inconsistência dos aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias  
12(LDO), e reduzir o montante das despesas não licitadas de R\$ 108.653,60 para R\$  
1377.623,60, remetendo-se os autos à Corregedoria, para as providências de estilo. **CONS.**  
14**ARNÓBIO ALVES VIANA:** Votou pelo provimento total do recurso de reconsideração,  
15para o fim de se emitir novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas, ex-  
16cluindo-se, também a multa anteriormente aplicada, no que foi acompanhando pelos  
17Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Umberto Silveira Porto.  
18Vencida, por unanimidade, a proposta do Relator, com a formalização da decisão ficando  
19a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-2150/06 – Prestação de**  
20**Contas do ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), Sr. Fernan-**  
21**do Rodrigues de Melo, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Ca-  
22ção. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve  
23o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da referida  
24prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela assinatura  
25do prazo de 90 (noventa) dias, para que o atual gestor da JUCEP regularize a questão  
26das contratações temporárias e atinentes à remuneração. Aprovado o voto do Relator, à  
27unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCES-**  
28**SO TC-1313/05 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **CAMPI-**  
29**NA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto,** contra decisão consubstan-  
30ciada no **Acórdão AC1-TC-1467/2007**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sus-  
31tentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante  
32legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento  
33do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de desconsti-  
34tuir a multa aplicada ao referido gestor municipal e julgar regular o procedimento licitató-  
35rio objeto do recurso. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**

**14283/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **2CUITEGI, Sr. Ednaldo Paulo Lino**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-3TC-124/2003**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: 4comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o 5parecer emitido para o processo. **RELATOR**: nos termos do pronunciamento da Auditoria 6e do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo conhecimento do recurso de revisão e, no 7mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado 8o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4086/00 – Verificação de Cumprimento dos Acórdãos APL-TC-440/2006 e APL-TC-674/2006**, por parte da ex-gestora 10do **Instituto de Previdência e Assistência do Município de JACARAÚ, Sra. Luzivânia 11Rodrigues da Silva**, relativa ao exercício de 1999. Relator: Conselheiro Umberto Silveira 12Porto. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo cumprimento e arquivamento dos autos. **RELA- 13TOR**: Votou nos termos do pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público junto ao 14Tribunal, pela declaração de cumprimento das referidas decisões, determinando-se, em 15consequência, o arquivamento dos autos, após os devidos registros na Corregedoria des- 16ta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC- 175884/02 (DOC. TC-6092/04) – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC- 18136/2005**, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO JOÃO DO RIO DO 19PEIXE, Sr. Teodomiro Dutra de Abreu**, emitido quando do julgamento das contas do 20exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE**: opinou, oral- 21mente, pelo cumprimento e arquivamento dos autos. **RELATOR**: Votou nos termos do 22pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, pela declaração de 23cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-136/2005, determinando- 24se, em consequência, o arquivamento dos autos e encaminhando-se cópia do relatório 25da Corregedoria aos autos da PCA da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe, 26exercício de 2009 e os registros de praxe na Corregedoria desta Corte de Contas. Apro- 27vado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3441/04 – Verificação de Cum- 28primento do Acórdão APL-TC-523/2000**, por parte do Prefeito do Município de **CAMA- 29LAÚ, Sr. Antônio Mariano Sobrinho**, emitido quando da apreciação das contas do exer- 30cício de **1998**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE**: opinou, oralmen- 31te, pelo cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR**: pela declaração de cum- 32primento da decisão, contida no item “5” consubstanciada no Acórdão APL-TC-523/2000, 33determinando-se a remessa de cópia do relatório técnico e da decisão à DIAFI -- para 34subsidiar a análise da PCA daquela Prefeitura, exercício de 2009, notadamente em rela- 35ção às irregularidades no quadro de pessoal do Poder Executivo – e pela remessa dos

1autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do  
2Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4145/07 – Verificação de Cumprimento do**  
3**Acórdão APL-TC-653/2008**, por parte do ex-gestor do **Instituto de Seguridade Social**  
4**de ZABELÊ, Sr. Emerson Fernandes da Silva Siqueira**. Relator: Auditor Oscar Mame-  
5de Santiago Melo. **MPJTCE**: confirmou parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RE-**  
6**LATOR**: nos termos do pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tri-  
7bunal, pela declaração de cumprimento da decisão contida no item “5” do Acórdão APL-  
8TC-653/2008 e pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências  
9ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTA-**  
10**DUAL**: “Recursos”: **PROCESSO TC-2614/06 – Recurso de Reconsideração** interposto  
11pelos ex-gestores do **Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena**,  
12**Srs. Newton de Araújo Leite** (período de 01/01 a 16/06), **Juan Jaime Alcoba Arce** (pe-  
13ríodo de 16/06 a 31/10) e **Jomar Paulo Neto** (período de 31/10 a 31/12/2005), contra de-  
14cisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-492/2009**, emitido quando do julgamento  
15das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sus-  
16tentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus represen-  
17tantes legais. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR**: Votou  
18nos termos do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo conhecimento do recurso de re-  
19consideração e, no mérito, pelo seu não provimento para manter, *in totum*, a decisão re-  
20corrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-2357/06 –**  
21**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-430/2008**, por parte do ex-gestor da  
22**Fundação Espaço Cultural (FUNESC)**, **Sr. Temístocles Barbosa Cabral**, emitido quan-  
23do do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodri-  
24gues Catão. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos, após as cautelas  
25legais. **RELATOR**: Votou pela declaração de cumprimento da decisão, determinando-se,  
26em consequência, o arquivamento do referido processo. Aprovado o voto do Relator, à  
27unanimidade. **PROCESSO TC-1832/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**  
28**APL-TC-756/2009**, por parte do ex-gestor da **Junta Comercial do Estado da Paraíba**  
29**(JUCEP)**, **Sr. Fernando Rodrigues de Melo**, emitido quando do julgamento das contas  
30do exercício de **2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE**: opinou,  
31oralmente, pelo arquivamento dos autos, após as cautelas legais. **PROPOSTA DO RE-**  
32**LATOR**: nos termos do pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tri-  
33bunal, pela declaração de cumprimento da decisão, determinando-se, em consequência,  
34o arquivamento do referido processo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
35**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:

1**PROCESSO TC-3176/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
2**AREIA DE BARAÚNAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Edmilson Veras de**  
3**Araújo**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou,  
4oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julga-  
5mento regular com ressalvas da prestação de contas sob exame e com as recomenda-  
6ções constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições  
7essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimida-  
8de. 9**PROCESSO TC-2473/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
9**SÃO FRANCISCO**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Maria Bernadete Casimiro**  
10**Lopes**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE**:  
11opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR**: Votou pelo julgamento re-  
12gular das contas e pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da  
13Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. 14**PROCESSO**  
14**TC-3078/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **APARECIDA**,  
15tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Geralda Soares da Fonseca Costa**, exercício  
16de **2008**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE**: opinou, oralmente,  
17pela regularidade das contas. **RELATOR**: Votou pelo julgamento regular das contas e  
18pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsa-  
19bilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. 20**PROCESSO TC-1814/08 –**  
20**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **AREIAL**, tendo como Presiden-  
21te o Vereador **Sr. Adriano Martins de Sales**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio  
22Cláudio Silva Santos. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PRO-**  
23**POSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular das contas e pela declaração de atendi-  
24mento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a  
25proposta do Relator, à unanimidade. 26**PROCESSO TC-2369/08 – Prestação de Contas**  
26da Mesa da Câmara Municipal de **MAMANGUAPE**, tendo como Presidente o Vereador  
27**Sr. Crisanto Cavalcante de Farias**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes  
28Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
29representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das  
30contas, com a imputação de débito ao responsável, em razão do excesso de remunera-  
31ção percebido. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas da  
32referida prestação de contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições  
33essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Crisan-  
34to Cavalcante de Farias, no valor de R\$ 5.641,80, em razão do excesso de remuneração  
35percebido no exercício em tela, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhi-

1mento voluntário aos cofres municipais. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

2Em seguida, o Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Acabei de

3receber o comunicado de que a Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Ca-

4valcanti, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado, estará, amanhã, nes-

5ta Corte de Contas para uma audiência às 8:30hs. Então, convido a todos os Conselhei-

6ros, Conselheiros Substitutos e o douto Procurador-Geral para comparecerem a esse en-

7contro”. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-1183/05 –**

8**Recurso de Revisão** interposto pelos **Srs. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto**

9**(Prefeito) e Geraldo Medeiros Júnior (ex-Secretário de Saúde) do Município de CAMPI-**

10**NA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-323/2008.** Relator:

11**Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência

12dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante

13dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo

14seu não provimento, por não atender aos pressupostos de admissibilidade contidos no

15artigo 35, da LOTCE c/c o art. 192 do Regimento Interno desta Corte de Contas, mantem-

16do-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PRO-**

17**CESSO TC-3108/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de

18**SÃO DOMINGOS, Sr. José Eudes Honório de Queiroga,** contra decisões consubstan-

19ciadas no **Parecer PPL-TC-163/2005** e no **Acórdão APL-TC-565-B/2005.** Relator: Audi-

20tor **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

21interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos.

22**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não aten-

23der aos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 35, da LOTCE c/c o art. 192

24do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimi-

25dade. **PROCESSO TC-4889/04 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Mu-

26nicípio de **CACIMBA DE DENTRO, Sr. Edmilson Gomes de Souza,** contra decisão con-

27substanciada no **Acórdão AC1-TC-1269/2009.** Relator: Auditor **Antônio Gomes Vieira Fi-**

28**lho** que, na oportunidade, funcionou no julgamento na qualidade de Conselheiro Substitu-

29to, em razão do impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de

30defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**

31manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de

32apelação e, no mérito, pelo seu provimento parcial; **2-** pela assinatura do prazo de 60

33(sessenta) dias ao Sr. Edmilson Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Cacimba de

34Dentro, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação

35comprobatória, para análise neste Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, desta

1 feita à luz do art. 56, inciso VIII, da LOTCE; **3-** pela remessa dos autos à Corregedoria  
2 desta Corte, para fins de acompanhamento das providências recomendadas, bem como  
3 do recolhimento da multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-1269/2009. Aprovado o  
4 voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
5 “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSO TC-2309/08 – Pedido de Parcelamento** de dé-  
6 bito imputado ao ex-Presidente da Câmara Municipal de **OURO VELHO, Sr. Nivaldo Pe-**  
7 **reira Nunes, através do Acórdão APL-TC-60/2009, emitido quando do julgamento das**  
8 **contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. MPJTCE:** opinou,  
9 oralmente, pelo indeferimento do pedido. **RELATOR:** Votou, excepcionalmente, pela con-  
10 cessão do parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 93,33,  
11 tendo em vista, ainda, não ter sido remetido ao Ministério Público para cobrança executi-  
12 va, comunicando-se esta decisão ao interessado e remetendo-se os autos à Corregedo-  
13 ria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimida-  
14 de. **PROCESSO TC-4485/99 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**  
15 **148/2000, por parte do ex-gestor da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município**  
16 **de BANANEIRAS, Sr. Severino Cândido da Silva Filho (falecido). Relator: Conselheiro**  
17 **Umberto Silveira Porto** que, na oportunidade, solicitou o adiamento da apreciação do pro-  
18 cesso para a sessão ordinária do dia 06/01/2010, com o interessado e seu representante  
19 legal devidamente notificados. **PROCESSO TC-5379/03 – Verificação de Cumprimento**  
20 **da Resolução RPL-TC-126/2009, por parte da Prefeita do Município de ALAGOINHA,**  
21 **Sr. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, referente a devolução de recursos à conta es-**  
22 **pecífica do FUNDEB. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de**  
23 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**  
24 **reportou-se ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos. PROPOSTA DO RE-**  
25 **LATOR:** No sentido do Tribunal: **1-** considerar parcialmente cumprida a Resolução RPL-  
26 TC-14/2009, que assinou prazo à Prefeita Municipal de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá  
27 de Moraes Beltrão, para adotar providências relacionadas à devolução de valores à conta  
28 corrente do FUNDEB e regularização de dívida previdenciária junto ao Instituto local; **2-**  
29 **conceda parcelamento da importância de 53.102,43 em 03 (três) mensalidades iguais e**  
30 **sucessivas, a ser devolvida à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio mu-**  
31 **nicipio, utilizada indevidamente para custear despesas alheias aos objetivos do antigo**  
32 **FUNDEF, durante o exercício de 2000; 3-** assinar o prazo de 30 (trinta) dias à referida  
33 **Prefeita, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento da**  
34 **determinação, exemplar da lei que autorizou o Poder Executivo a parcelar a dívida previ-**  
35 **denciária com o Instituto de Alagoinha. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.**



**1ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:**  
**2PROCESSO TC-1956/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Agência Estadual de**  
**3Vigilância Sanitária (AGEVISA), Sr. Hermano José Toscano Moura, exercício de**  
**42008.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela re-  
5gularidade com ressalvas das contas e com recomendações ao atual gestor. **PROPOSTA**  
**6DO RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas da referida prestação de contas e  
7com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Re-  
8lator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2956/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores**  
**9do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba (FUNDESP), Srs. Raimundo Ta-**  
**10deu Farias Couto** (período de 01/01 a 18/08) **e Jurandir Antônio Xavier** (período de  
1119 /08 a 31/12), exercício de **2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJT-**  
**12CE:** manteve o parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamen-  
13to regular das contas dos ex-gestores do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba  
14(FUNDESP), Srs. Raimundo Tadeu Farias Couto (período de 01/01 a 18/08) e Jurandir  
15Antônio Xavier (período de 19 /08 a 31/12), exercício de 2008, com as recomendações  
16constantes da proposta de decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias,  
17para que o atual gestor do FUNDESP apresente, a esta Corte de Contas, as medidas to-  
18madas referentes às correções da divergência apresentada entre o balanço patrimonial e  
19a planilha de controle de inadimplentes, referentes aos empréstimos concedidos. Aprova-  
20da a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0867/08 – Recurso de Revi-**  
**21são** interposto pelo ex-Secretario de Estado da Educação e Cultura, **Sr. Carlos Alberto**  
**22Pinto Manguiera,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-51/2007.** Rela-  
23tor: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausên-  
24cia do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
25autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu  
26não provimento, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, previsto no art. 35  
27da LOTCE, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à  
28unanimidade. **PROCESSO TC-1896/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
29gestor da **Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), Sr. Hipóli-**  
**30to Machado Raimundo de Lima,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
**31514/2009.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:  
32comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve  
33o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do  
34recurso de reconsideração, dada a ilegitimidade do impetrante, visto que a decisão recor-  
35rida refere-se às contas do exercício de 2007, de responsabilidade do ex-gestor da CO-

1DATA, Sr. Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro. Aprovada a proposta do Relator, à una-  
2nimidade. **PROCESSO TC-1982/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sub-  
3defensor Público Geral em exercício, **Sr. Marcos Antônio Gerbasi**, contra decisão con-  
4substanciada no **Acórdão APL-TC-500/2009**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Fi-  
5lho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu repre-  
6sentante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELA-**  
7**TOR**: pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, dada a falta de legitimidade  
8do recorrente, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, determinando-se a remessa  
9dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a propos-  
10ta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3652/01 – Verificação de Cumprimento**  
11**da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-389/2002**, por parte das ex-gesto-  
12ras da **Fundação de Ação Comunitária (FAC)**, Sras. **Liliane Targino Belmont de**  
13**Araújo e Vera Maria Nóbrega de Lucena**, emitido quando do julgamento das contas do  
14exercício de **2000**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:  
15comprovada a ausência das interessadas e de seus representantes legais. **MPJTCE**: opi-  
16nou, oralmente, nos termos do entendimento exposto pelo Relator. **RELATOR**: Votou  
17pela declaração de não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-389/2002,  
18assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias à atual gestora da FAC, para que comprove a  
19efetiva correção do registro referente ao Projeto Meio de Vida, sob pena de responsabili-  
20dade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processo agendado em caráter ex-**  
21**traordinário: PROCESSO TC-2895/09 – Prestação de Contas do ex-gestor do Tribunal**  
22**de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, exercício de  
23**2008**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente  
24convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quo-*  
25*rum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE**:  
26manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou pelo julgamento regular da refe-  
27rida prestação de contas, ao tempo em que parabenizou o ex-Presidente desta Corte,  
28Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela gestão de 2008, onde os números revelaram-se  
29bastante exitosos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do  
30Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Antes de declarar encerrada a sessão, Sua Excelência,  
31o Presidente informou que os processos, a seguir relacionados, sob a relatoria dos Con-  
32selheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em vista as  
33ausências dos Relatores no turno da tarde, ficariam adiados para as seguintes datas,  
34com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: **Processos,**  
35**com relatoria do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, adiados para a sessão do**

2

1 **dia 16/12/2009: PROCESSO TC-3145/09** – (PCA-Câmara Municipal de Juarez  
2 Távora/2008); **Adiados para a sessão do dia 06/01/2010: PROCESSOS TC-1485/03**  
3 (Recurso de Reconsideração do Instituto de Previdência de Cuitegi, contra o Acórdão  
4 APL-TC-904/2007); **TC-3953/03** (Recurso de Revisão da Câmara Municipal de Santa  
5 Rita, contra o Acórdão APL-TC – 692/2005); **TC-6269/04** (Recurso de Apelação da Pre-  
6 feitura Municipal de Princesa Isabel, contra o Acórdão AC1-TC -1334/2009); **TC-5294/09**  
7 (Recurso de Revisão da Câmara Municipal de Santo André, contra o Acórdão APL-TC  
8 -473/2009); **TC-6303/03** (Recurso de Apelação da Secretária de Estado da Saúde, contra  
9 o Acórdão AC2 - TC -1154/2009); **TC-7192/05** (Recurso de Reconsideração da Câmara  
10 Municipal de Santa Rita, contra o Acórdão APL-TC -185/2009); **TC-6093/09** (PCA - Se-  
11 cretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande/2007); **TC-1589/08** (PCA – Agên-  
12 cia de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB/2007) e **TC-2054/07** (Verificação de  
13 Cumprimento de Decisão – Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Defici-  
14 ência); **Processo, com relatoria do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,**  
15 **adiado para a próxima sessão: PROCESSO TC-1409/07** (Pedido de Parcelamento de  
16 Multa – Fundação de Ação Comunitária - FAC). Esgotada a pauta, o Presidente declarou  
17 encerrada a sessão às 17:15 hs, não havendo distribuição de processos, pela Secretaria  
18 do Tribunal Pleno, por sorteio ou vinculação, e a DIAFI informando que no período de 25  
19 de novembro à 1º de dezembro de 2009, foram distribuídos 28 (vinte e oito) processos de  
20 Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 554 (quinhentos e cinquenta  
21 e quatro) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ri-  
22 beiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei la-  
23 vrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de dezembro de 2009.**

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

CONSELHEIRO

---

**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

2

1

2

3 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

4 CONSELHEIRO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONSELHEIRO

5

6

7

8

9 **MARCILIO TOSCANO DA FRANCA FILHO**

PROCURADOR-GERAL

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23